## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 4001694-33.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**Requerente: **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**Requerido: **LUCINEIA DE LOURDES BRAGA** 

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de LUCINEIA DE LOURDES BRAGA também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 3.520,94, atualizado de multa, juros e correção monetária, conforme contrato que junta. Esclarece que o valor do débito é oriundo do contrato de prestação de serviços educacionais que a requerida pactuou com a requerente para que esta ministrasse aulas no ensino superior, na modalidade EAD, no curso de Tecnologia em Gestão Financeira para a requerida, relativo ao ano letivo de 2009.

Relata que a requerida descumpriu o contrato e não pagou as mensalidades relativas aos meses de julho a dezembro de 2009, inclusive multas como pactuado em contrato, perfazendo, assim, a quantia solicitada. Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A prova da contratação está às fls. 56/49.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 3.520,94, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

O réu sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré LUCINEIA DE LOURDES BRAGA a pagar à autora AÇÃO EDUCACIONAL

CLARETIANA a importância de R\$ 3.520,94 (três mil quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 27 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA